

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 970/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA HEITOR GUILHERME GENOWEI JÚNIOR O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 9,4 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 970/2023

Denomina “Heitor Guilherme Genowei Júnior” o Viaduto localizado no KM 9,4 da BR 487, no Município de Icaraíma.

**Art. 1º** Denomina Heitor Guilherme Genowei Júnior o Viaduto localizado no KM 9,4 da BR 487, no Município de Icaraíma.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### Justificativa

O presente pedido de denominação do viaduto em homenagem a Heitor Guilherme Genowei Junior fundamenta-se na notável contribuição e dedicação deste ilustre cidadão ao desenvolvimento do turismo sustentável e ambientalmente correto no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma.

Heitor Guilherme Genowei Junior, que precocemente faleceu aos 42 anos, destacou-se como



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

empresário do ramo de distribuição de combustíveis no varejo, fortalecendo não apenas sua posição no setor empresarial, mas também consolidando sua presença como servidor da Casa Civil do Governo do Estado.

Além de seus feitos profissionais, Heitor Genowei Junior foi um fervoroso defensor do turismo em Icaraíma, desempenhando um papel fundamental na promoção de projetos que impulsionaram a região. Sua atuação incansável na defesa do turismo sustentável e ambientalmente responsável, especialmente em Porto Camargo, reflete um compromisso notável com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento consciente da comunidade.

Assim, a denominação do viaduto com o nome de Heitor Guilherme Genowei Junior não apenas presta uma justa homenagem a um indivíduo cujo legado transcendeu as fronteiras profissionais, mas também serve como um reconhecimento público de sua significativa contribuição para o progresso local e para a promoção de práticas sustentáveis no setor turístico.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **970** e o código CRC **1C7B0C0D6F6D3FC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**HEITOR GUILHERME GENOWEI JUNIOR**

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRCI.tbc5v.0avMz  
z3no9.1232q  
<https://selo.funarpem.com.br>

CPF: 004.497.829-48

Matrícula

162008 01 55 2023 4 00082 036 0038736 77

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Divorciado, 42 anos ••</b>
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade <b>Umuarama-PR ••</b>	Documento de identificação <b>7.144.487-2-SSP-PR ••</b>	Eleitor <b>Sim</b>
---------------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência  
**HEITOR GUILHERME GENOWEI e EUNICE DA SILVA GENOWEI O falecido era residente e domiciliado à Avenida Inácio da Paixão, 3520, Centro, em Umuarama-PR ••**

Data e hora do falecimento <b>Sete de julho de dois mil e vinte e três, às 15h 30min ••</b>	Dia <b>07</b>	Mês <b>07</b>	Ano <b>2023</b>
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**Paranaguá-PR ••**

Causas  
**Ferimentos múltiplos, Ação Contundente ••**

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Umuarama-Paraná ••</b>	Declarante <b>PATRICIA MULBBANER GENOWEI ••</b>
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Rafael Mialski Fontana, CRM nº 26545 ••**

Averbações/Anotações à acrescentar  
**Nascido em 29 de junho de 1981. Pelo declarante foi-me dito, que desconhece a existência de bens a inventariar, sabendo, no entanto, que o falecido não deixou testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou dois (2) filhos menores: Heitor Guilherme Genowei Neto e Sofia Genowei. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35467244-4, Certidão de Casamento Matrícula 162008.01.55.2007.2.00029.293.0014592-95, lavrada neste Serviço Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). ••**

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	7.144.487-2-SSP-PR	-----	-----	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
**Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais**

Oficial Registrador  
**Manuel Souza Vieira**

Município e Comarca / UF  
**Município e Comarca de Umuarama - Paraná**

Endereço  
**Rua Doutor Camargo, nº 4364 - Zona II  
CEP: 87.501-378**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Umuarama-PR, 08 de julho de 2023.

*Alessandro Neves de Oliveira*  
Escrivente Substituto



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13247/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 970/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13247** e o código CRC **1B7C0B1D1F0C7CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13273/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13273** e o código CRC **1E7B0E1A1D1D0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8519/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8519** e o código CRC **1B7E0D1B1A1D4EE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 412/2024

## PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 970/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

*Denomina “Heitor Guilherme Genowei Júnior” o Viaduto localizado no KM 9,4 da BR 487, no Município de Icaraíma.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curti, autuado sob o nº 970/2023, tem por objetivo denominar de “Heitor Guilherme Genowei Júnior” o viaduto localizado no quilômetro 9,4 da rodovia BR-487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do homenageado no Município, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável e ambientalmente correto no Distrito de Porto Camargo, além de anexar a sua certidão de óbito.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do Viaduto localizado no quilômetro 9,4 da rodovia BR-487 no Município de Icaraíma. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um viaduto localizado no Município de Icaraíma, como forma de homenagear uma personalidade local.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Foi juntada ao presente Projeto de Lei a Certidão de Óbito do homenageado e o mesmo preenche os requisitos necessários à nomeação do viaduto em questão.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1E7D1A6F9D8F7FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16004/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 970/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16004** e o código CRC **1E7C1F6E9B9D5CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10093/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10093** e o código CRC **1C7E1C6A9A9D5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 468/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 970/2023

**Autores:** Deputado Alexandre Curi

**DENOMINA HEITOR GUILHERME GENOWEI JÚNIOR O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 9,4 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 970/2023, tem por objetivo denominar de “Heitor Guilherme Genowei Júnior” o viaduto localizado no quilômetro 9,4 da rodovia BR-487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 970/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

necessários à nomeação do viaduto em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **468** e o código CRC **1A7B1A8A7B4F1AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16355/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 970/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16355** e o código CRC **1A7F1B8D8A9B3FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10287/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10287** e o código CRC **1C7D1C8A8B9D3BB**